



## Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 06 /2016

CONTRATO 041.2016

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANUEL HASSEN DE JESUS, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº. 982.371.870-91 portador da Carteira de Identificação RG nº. 7070193276, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa nº. 225–Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a(s) empresa **TECNOAR LTDA** inscrita no CGC/MF sob n.º13.045.974.0001-33, com sede à Rua Lautert Filho, número 924 em Taquari - RS representado pelo Senhor Ricardo Rosa dos Anjos portador da CI RG 4046209245, CPF nº. 88925072068, doravante denominada simplesmente DETENTORA do Registro do Preço do objeto do Pregão Eletrônico nº. 08/2016, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de **MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM INSTALAÇÃO INCLUSA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS** destinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARI-RS**, conforme o Pregão Eletrônico nº 08/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro dos preços para aquisição de **MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM INSTALAÇÃO INCLUSA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS** com as especificações previstas no Anexo I do Edital e proposta apresentada na licitação, conforme transcritos a seguir:



## Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| Item | Descrição  | Unidade | Marca  | Qtd. | Valor Unitário  |
|------|--|---------|--------|------|-----------------|
| 09   | Produto: Condicionador de Ar Split Quente/Frio, com capacidade de 18.000 BTUS (Parede)<br>Descrição Técnica: Condicionador de Ar Split com capacidade de 18.000 BTUS (Parede), tensão de 220 V-60 Hz, com controle remoto sem fio com display de cristal líquido para controle de temperatura, ultra silencioso, controle de temperatura por microprocessador, filtro lavável e permanente. Com motor rotativo. Classe A. MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO . GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. | UNID    | KOMECO | 1    | R\$<br>2.600,00 |
| 11   | Nível baixo de Ruído. Controle Remoto com função on/off e de velocidade. Barreira contra poeira e insetos. Evita a perda de ar climatizado (economia de energia). Tensão (v) 220, nível de ruído: 48-50. Velocidade do Ar (m/s): 10,5 / 8,5 , Dim Unid Int LxAxP (mm) 900 x 221 x 183. MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO . GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.  | UNID    | DUGOLD | 6    | R\$<br>780,00   |

§ 1º - O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 08/2016, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

§ 2º - Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata e conseqüentemente os preços nela registrados, terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento do(s) material(s), registrados neste contrato se dará através de requisição da unidade solicitante do mesmo, através de nota de empenho contendo valores e quantidade.

**Os materiais e equipamentos serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Secretaria requerente**, no endereço a ser informado pela mesma no Município de Taquari RS, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas deste contrato e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela Administração mediante atestado do responsável.

**Parágrafo Único:** O recebimento do material será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

O preço para o fornecimento do material é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. II da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**§ 1º** - O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.

**§ 2º** – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens do Edital nº. 08/2016.



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 3º - O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para fornecimento do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de modo a ficar inviabilizado o fornecimento**, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra empenho, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Único:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

O(s) objeto(s), oriundo(s) desta Ata de Registro de Preço, deverá (ão) ser entregue(s) de acordo com a especificação do Anexo I do Edital.

§ 1º - Verificada a não conformidade dos mesmos, o detentor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no instrumento contratual.

§ 2º - A nota fiscal/fatura deve obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria de Administração (Departamento de Compras) após a entrega do objeto junto ao local designado pelo Fiscal anuente deste contrato Senhor Leandro Alonso Coordenador de Compras.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar a ata de registro de preços e eventual contrato oriundo deste Registro de Preços, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis.

§ 1º - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
- h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;

**§ 3º** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

**§ 4º** - As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

**§ 5º** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento do objeto fornecido pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

Obrigações do Contratado:

- a) fornecer o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;
- b) custear todas as despesas com material necessário para realização do fornecimento, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.**



## **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 1º - Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para o fornecimento do mesmo objeto.

§ 2º – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

§ 3º – Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 10 de Junho de 2016.

EMANUEL HASSEN DE JESUS  
Prefeito Municipal

TECNOAR LTDA.  
13.045.974/0001-33

Testemunhas: